



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI N° 6.821

de 4 de novembro de 2025.

"Institui o Programa "PORTEIRA ADENTRO", como forma de apoio e incentivo aos pequenos produtores rurais do Município de Botucatu, Estado de São Paulo e dá outras providências".

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo, autorizado a implantar o Programa "PORTEIRA ADENTRO", com a finalidade de apoiar a atividade rural para o fomento à produção e desenvolvimento do município, através de auxílio na execução de obras de infraestrutura, atendendo as necessidades básicas, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizada no Município de Botucatu.

§ 1º O município disporá dos seguintes equipamentos e máquinas que serão utilizados para realização do Programa "PORTEIRA ADENTRO":

- I. motoniveladora;
- II. escavadeira Hidráulica;
- III. trator de esteira;
- IV. retroescavadeira;
- V. trator com terraceador;
- VI. caçamba basculante.

§ 2º Constituem objetivos do Programa "PORTEIRA ADENTRO":

- I. o fortalecimento da agricultura familiar e agronegócios no município;
- II. a adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;
- III. o incentivo à criação e expansão do turismo rural e ecológico;
- IV. a adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

Art. 2º Fica autorizada a concessão dos seguintes auxílios pelo programa estabelecido nesta Lei:

- I. realização de terraplanagem;
- II. abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso bem como no interior das propriedades, incluindo cascalhamento e patrolamento;
- III. construção e reforma de tanques de peixe e açudes para captação de água;
- IV. realização de drenagem;
- V. transporte de cascalho normal e cascalho britado;
- VI. transporte de calcário, adubos orgânicos e fertilizantes quando instituído programa oficial de correção de solo;
- VII. realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas para silos;
- VIII. serviços com fins ambientais no meio rural;
- IX. construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;
- X. outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades das Secretarias: Agricultura, Meio Ambiente, Transportes e Turismo, obedecidos os limites orçamentários das respectivas pastas governamentais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI N° 6.821

de 4 de novembro de 2025.

§ 1º Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Botucatu, ou terceirizados, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e Lei nº 14.133/21, podendo ainda ser utilizados máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio.

§ 2º Os serviços realizados para a abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso, poderão ser executados de forma gratuita aos produtores rurais na extensão a ser definida em decreto regulamentador da presente Lei.

§ 3º O fornecimento de cascalho normal, cascalho britado e similares poderá ser realizado de forma gratuita aos produtores rurais, limitado a uma quantidade determinada em parecer técnico do setor competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica autorizado o subsídio por parte do Município de Botucatu, do percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do custo operacional, vedado, porém o subsídio em moeda ou qualquer outra forma que não os serviços de que trata o artigo 2º desta Lei.

§ 1º Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, através de requerimentos/ordem de serviços protocolados na respectiva secretaria.

§ 2º Após a realização do serviço, o produtor poderá receber o Documento de Arrecadação Municipal - DAM com o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, podendo optar pelo pagamento de forma antecipada.

§ 3º Os valores custeados pelo programa serão revertidos ao orçamento da Secretaria mencionada no parágrafo primeiro para auxiliar no financiamento e continuidade de ações do próprio Programa "PORTEIRA ADENTRO", que ficarão limitados as possibilidades orçamentárias e operacionais da secretaria.

Art. 4º A normatização para operacionalização do programa, como as prioridades, cronogramas, valores dos serviços prestados, limites de atendimento por serviço, por produtor, será regulamentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, obedecidas as disposições desta Lei.

§1º Para beneficiar-se do referido programa, os requerentes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro, de propriedade rural situada inteiramente no território do Município de Botucatu;
- II. ter na produção agropecuária, agrícola, agroindustrial ou turismo, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- III. ser inscrito e encontrar-se com a inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda estadual ou equivalente;
- IV. estar em dia com todos os tributos municipais; e
- V. possuir no máximo 40 (quarenta) hectares de área.

§2º Para o cálculo dos valores dos serviços prestados referido no caput do artigo 2º, deverão ser previstos em hora de equipamento trabalhada e deverá a Secretaria Municipal da Agricultura levar em conta, no mínimo, o custo do combustível, mão de obra dos operadores, manutenção dos equipamentos e máquinas.

§3º O decreto deverá prever os valores, condições a serem praticados pelo Município de Botucatu pelos serviços prestados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.821

de 4 de novembro de 2025.

§4º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer regras de cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizando os atendimentos de propriedades rurais com infraestrutura inexistente ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente as que mais necessitarem, em busca de incremento da produção rural no município.

§5º Para aqueles agricultores que possuírem áreas de terras superiores as determinadas no inciso V do §1º, deste artigo, ou cuja renda principal não seja decorrente de atividade rural, para execução dos serviços o beneficiário deverá suportar o valor total fixado, sem direito ao subsídio previsto no artigo 3º desta lei.

Art. 5º A realização dos serviços previstos no Programa “PORTEIRA ADENTRO” deverá obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao produtor rural a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

Art. 6º É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, a organização e coordenação do programa previsto nesta Lei, devendo manter relatórios circunstanciados dos agricultores atendidos e serviços executados, para prestação de contas a quem solicitar bem como a ampla divulgação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Botucatu e publicação nos meios oficiais do município.

Art. 7º Ficam impedidos de receber os benefícios previstos nesta Lei, os agentes públicos municipais, da administração direta e indireta e autárquica, membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Botucatu mesmo que seja proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro a qualquer título.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 9º A presente Lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Botucatu, 4 de novembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de novembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente